



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 16/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dá nova redação à Lei nº 3436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto por força do que dispõe os artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República.

Por outro lado, não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Quanto ao mérito, o projeto busca concretizar o comando constitucional de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, já que cria a estrutura necessária para tanto no âmbito do município.

Por fim, vale frisar que se trata de legislação vigente e o projeto visa tão somente acrescentar a pecúnia na modalidade de benefícios presados em virtude de vulnerabilidade temporária.

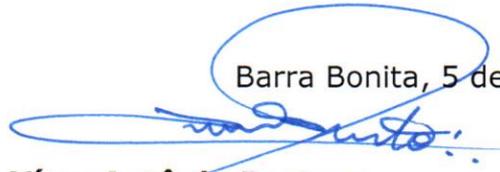
A legislação vigente previa apenas as modalidades de bens de consumo e prestação de serviços, o que, na prática, vinha se tornando um obstáculo para o atendimento eficaz de determinadas situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que demandam resposta imediata e personalizada.

A modalidade pecúnia oferece agilidade no atendimento, permitindo resposta mais rápida em situações emergenciais e evitando a morosidade inerente aos processos de compra e distribuição de bens específicos.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 5 de setembro de 2025.

  
**Vítor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**